



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de São José do Herval**

---

**DECRETO Nº 25/2023**

**FICA DECRETADA A REGULAMENTAÇÃO  
E A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE  
AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD),  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO HERVAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Herval/RS.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se os termos e conceitos previstos no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Este Decreto não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Prefeitura Municipal;

**Art. 2º** O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 3º** Considera-se legítimo interesse da Prefeitura Municipal, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em atos administrativos ou normas legais, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo de São José do Herval de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

**Art. 4º** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Art. 5º** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal ou, no caso de falta deste, ao seu substituto imediato.

**Art. 6º** As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;
- II - sob forma impressa.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Prefeitura Municipal, que atue como Operadora de dados pessoais.

**Art. 8º** A empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo a Lei nº 13.709/2018 e, nas omissões desta, conforme as normas e os atos administrativos emitidos pela Prefeitura Municipal, relacionados à proteção de dados pessoais.

§ 1º A Prefeitura Municipal, poderá verificar se a empresa contratada está observando o comando previsto no caput deste artigo.

§ 2º A possibilidade prevista no parágrafo anterior constará no instrumento contratual utilizado para estabelecer relações de serviços com a empresa contratada.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal designará, por meio de portaria, um servidor do quadro efetivo para desempenhar a função de Encarregado.

§ 1º São atribuições do encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal,, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal comunicará a autoridade nacional e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**§ 1º** A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Prefeitura Municipal, verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar aos operadores responsáveis pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site da Prefeitura Municipal,;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

**Art. 11.** A Prefeitura Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

§ 1º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.


§ 2º É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Prefeitura Municipal, tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.

§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da Prefeitura Municipal, a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD.

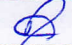
**Art. 12.** Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto;

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 12 DE JULHO DE 2023.

  
JOVANI BOZETTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se  
Registre-se

certificamos que o(a) presente <u>Decreto</u> foi publicado(a) no Mural da Prefeitura no dia <u>12/07/23</u> 
Sec. Mun. da Administração retirado em <u>1/1</u>
Sec. Mun. da Administração